



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

• Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 21/06/2021

Presidente

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N°029

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis:

Redigimos o presente, com a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, o projeto de lei nº 029/2021, de 21 de Junho de 2021, que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2021 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** e solicitamos seja dado prosseguimento ao mesmo, aguardando que o faça através de Sessão EXTRAORDINÁRIA, ser previamente designada.

O projeto faz-se necessário, tendo em vista que com o avanço da pandemia da COVID 19 no decorrer do ano, fez com que muitas despesas programadas para o ensino não fossem realizadas, como é o caso de algumas despesas administrativas, contratação de professores substitutos, transporte escolar dentre outros.

Assim, com os recursos economizados nestes itens nos permitirá realizar algumas obras em escolas e creches municipais, motivo qual se encaminha o projeto para reforço de dotações destes elementos de despesas.

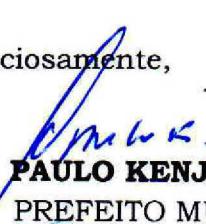
Os recursos para abertura dos créditos serão provenientes exclusivamente de **ANULAÇÃO PARCIAL**, da mesma Secretaria de Educação.

Importante ressaltar, que temos que garantir a aplicação no mínimo constitucional no ensino, sendo que a lei vem de encontro aos anseios dos professores e educandos.

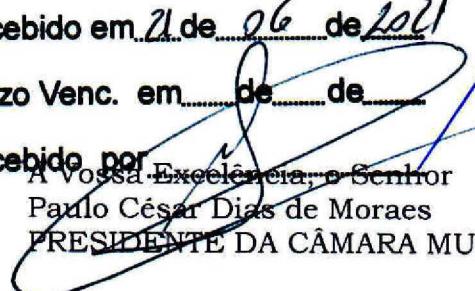
Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

## SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 40 Atenciosamente,

Recebido em 21 de 06 de 2021   
**PAULO KENJI SASAKI**

Prazo Venc. em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Recebido por   
A Vossa Exceléncia, o Senhor  
Paulo César Dias de Moraes  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA-SP**

Câmara Municipal da Estância  
Turística de Ibiúna  
Recebido em 21/06/2021

  
Ses. Administrativa



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

## **PROJETO DE LEI Nº 029/2021. DE 21 DE JUNHO DE 2021.**

**"DISPÓE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2021 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**PAULO KENJI SASAKI, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAZ SABER que a Câmara Municipal de IBIÚNA, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º-** Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 2.159/2017 de 17 de Outubro de 2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, Lei Municipal nº 2.277/2019 de 01 de Julho de 2020, os seguintes programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

**Art. 2º-** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 2.350/20, de 17 de novembro de 2020 nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 4.350.000,00 (Quatro Milhões, Trezentos e Cinquenta Mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

<b>( + ) SUPLEMENTAÇÕES</b>		<b>R \$ (Reais)</b>
<b>02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.09</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>02.09.01</b>	<b>EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ ESCOLA</b>	
	<b>1003 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS</b>	
<b>12.365.1003.1.003</b>	<b>Construção e Reforma de Escolas</b>	
(148) 4.4.90.51.00	F:01 Obras e Instalações (Tesouro )	1.000.000,00
<b>02.09.03</b>	<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
	<b>1027 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS E.F.</b>	
<b>12.361.1027.1.027</b>	<b>Constr e Ref. de Escolas Ensino Fundamental</b>	
(180) 4.4.90.51.00	F:01 Obras e Instalações (Tesouro )	3.350.000,00
<b>TOTAL DO CRÉDITO ABERTO</b>		<b>4.350.000,00</b>



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

**Art. 3º**- Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R\$ 4.350.000,00 (Quatro Milhões, Trezentos e Cinquenta Mil Reais), das seguintes dotações orçamentárias:

( - )	<b>ANULAÇÕES</b>		<b>R \$ (Reais)</b>
<b>02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>		
<b>02.09</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>02.09.02</b>	<b>EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHES</b>		
<b>12.365.2001.2033</b>	<b>Manutenção da Educação Infantil</b>		
(161) 3.3.90.11.00	F:01 Vencos e Vantagens Fixas – P. Civil		500.000,00
(162) 3.3.90.13.00	F:01 Obrigações Patronais		850.000,00
<b>02.09.03</b>	<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>		
	<b>2003 MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL</b>		
<b>12.361.2003.2.030</b>	<b>Transporte Escolar Ensino Fundamental</b>		
(200) 3.3.90.39.00	F:01 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica		3.000.000,00
<b>TOTAL DO CRÉDITO ABERTO</b>			<b>4.350.000,00</b>

**Art. 4º**- Os créditos abertos por esta não se encontram nas vedações do art. 8º da Lei Complementar n. 173/00 pois não tem caráter continuado.

**Art. 5º**- O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 de Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica dispensado, tendo em vista não tratar de aumento de despesa de caráter continuado, apenas de transferência de dotações orçamentárias de elementos de despesa, na mesma Unidade Orçamentária.

**Art. 6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.**

  
**PAULO KENJI SASAKI**

Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**  
Estado de São Paulo

## EDITAL DE CONVOAÇÃO

**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES**, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas, bem como nos termos da Resolução N° 25, de 28 de abril de 2020:

**CONVOCA** os Senhores Vereadores para uma Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 25 de junho de 2021, às 10:00 (dez horas), pela modalidade de Sessão Remota por vídeo conferência para tratar do seguinte:

**1 – Discussão e Votação do Projeto de Lei nº. 40** de 2021 que “Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2021 e dá outras providências.”

**2 – Discussão e Votação do Projeto de Lei nº. 41** de 2021 que “Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2021 e dá outras providências.”

**3 – Discussão e Votação do Projeto de Lei nº. 42** de 2021 que “Dispõe sobre nova redação ao art. 17 da Lei Municipal nº 2277/2020 (Lei das Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021) e art. 5º da Lei Municipal nº 2350/2020 (Orçamento de 2021) para os fins que especifica.”

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.**

  
**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES**  
**PRESIDENTE**

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

  
**Marcos Pires de Camargo**  
**Diretor Geral**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE IBIÚNA**  
**Estado de São Paulo**

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

**CERTIDÃO:**

Certifico que o Projeto de Lei nº. 40 de 2021 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 22 de junho de 2021 acompanhado de Mensagem solicitando convocação extraordinária para deliberar sobre o mesmo Projeto de Lei, e atendendo a Mensagem do Sr. Prefeito foi expedido pelo Sr. Presidente, Edital convocando regimentalmente Sessão Extraordinária Remota para o dia 25 de junho de 2021 às 10h, e remetido cópia digital do Projeto de Lei nº 40 de 2021 aos Senhores Vereadores(a).

Ibiúna, 23 de junho de 2021.

  
**Marcos Pires de Camargo**  
**Diretor Geral**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE IBIÚNA  
Estado de São Paulo**

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

**CERTIDÃO:**

Certifico que o Projeto de Lei nº. 40 de 2021 recebeu na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 25 de junho de 2021 o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Educação, Cultura e Esporte e; Obras, Serviços Públicos, Segurança Pública e Atividades Privadas.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº 40 de 2021 inscrito para ser discutido e votado na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 25 de junho de 2021 deixou de ser deliberado no transcorrer da mesma, devido a dificuldades técnicas na transmissão, não sendo possível dar continuidade aos trabalhos, razão pela qual o Sr. Presidente nos termos do Artigo 24, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal encerrou a Sessão Extraordinária ficando às deliberações para análise na Sessão Ordinária presencial que se realizará no dia 29 de junho de 2021, conforme o Ato nº 42/2021 de 25 de junho de 2021.

Ibiúna, 28 de junho de 2021.

  
**Marcos Pires de Camargo  
Diretor Geral**

## REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

**APROVADO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 28/06/2021

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 18 de maio de 2021 o Projeto de Lei nº. 27 de 2021 que "Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, revoga a Lei Complementar 007/2004 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 21 de maio de 2021 o Projeto de Lei nº. 28 de 2021 que "Dispõe sobre denominação de uma Escola Municipal.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 21 de maio de 2021 o Projeto de Lei nº. 29 de 2021 que "Dispõe sobre denominação de uma Escola Municipal."

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 25 de maio de 2021 o Projeto de Lei nº. 32 de 2021 que "Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho do cargo de Assessor de Imprensa existente no quadro de pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 28 de maio de 2021, o Projeto de Lei nº. 33 de 2021 que "Consolida a legislação referente ao Sistema Municipal de Educação no Município de Ibiúna e do Conselho Municipal de Educação; e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 16 de junho de 2021 o Projeto de Lei nº. 35 de 2021 que "Dispõe sobre denominação de uma Escola Municipal.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 18 de junho de 2021 o Projeto de Lei nº. 37 de 2021 que "Dispõe sobre denominação de uma Travessa no Bairro Cupim, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 21 de junho de 2021 o Projeto de Lei nº. 38 de 2021 que "Dispõe sobre a criação, instalação e denominação da Escola Municipal no Loteamento Residencial São Lucas, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 21 de junho de 2021 o Projeto de Lei nº. 39 de 2021 que “Dispõe sobre a criação, instalação e denominação da Escola Municipal do Bairro Paiol Pequeno, e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 21 de junho de 2021 o Projeto de Lei nº. 40 de 2021 que “Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021 e abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2021 e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 21 de junho de 2021 o Projeto de Lei nº. 41 de 2021 que “Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021 e abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2021 e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 21 de junho de 2021 o Projeto de Lei nº. 42 de 2021 que “Dispõe sobre nova redação ao art. 17 da Lei Municipal nº. 2277/2020 (Lei das Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021) e art. 5º. da Lei Municipal nº. 2350/2020 (Orçamento de 2021) para os fins que especifica.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 28 de junho de 2021 o Projeto de Lei nº. 44 de 2021 que “Dispõe sobre denominação de uma Travessa no Bairro Campo Verde, e dá outras providências.”;

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data, o Projeto de Resolução nº. 08/2021 que “Altera o artigo 2º. da Resolução nº. 24 de 29 de junho de 2011 da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”;

Considerando que o Serviço de Inspeção Municipal Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – SIM tem o objetivo da fiscalização prévia, sob o ponto de vista industrial, dos produtos de origem animal, comercializados no município e seus distritos;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar Escola localizada no Bairro Puris, prestando com isso uma justa homenagem ao Sr. Antero Gabriel Machado, ilustre senhor que relevantes serviços prestou no serviço público municipal de Ibiúna;

Considerando que a Escola a ser denominada localizada na Rua Joaquim Inácio Rodrigues, centro de Ibiúna, homenageia a Professora Sra. Maria Ângela de Jesus Rodrigues, de família tradicional, estimada e querida por todos que a conheceram, prestou relevantes serviços ao longo dos anos na educação municipal;

Considerando que a alteração da jornada de trabalho do cargo de Assessor de Imprensa existente no quadro de servidores da Câmara Municipal de Ibiúna, para 25 (vinte e cinco) horas semanais, prevista no artigo 303 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízo de remuneração nos termos de Acordão proferido pelo Supremo Tribunal Federal em 17 de maio de 2021, no Agravo Regimental nº. 1.290.281- São Paulo, trata-se de adequação de carga horária à legislação federal;

Considerando a necessária consolidação da legislação referente ao Sistema Municipal de Educação estabelecendo o papel do Município de Ibiúna como ente federativo autônomo na formulação e implantação de uma política educacional própria para sua rede de escolas;

Considerando que a Escola a ser denominada localizada na Rua Projetada, Bairro Jardim Jemima de Ibiúna, homenageia a Professora Sra. Jenoefa de Fátima Agostinho, de família tradicional, estimada e querida por todos que a conheceram, prestou relevantes serviços ao longo dos anos na educação municipal;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar travessa localizada no Bairro Cupim, com o nome do Sr. Francisco Vieira da Silva, prestando com isso uma justa homenagem ao ilustre senhor, de família conhecida no bairro, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, correios e telefone;

Considerando que a Escola a ser criada, instalada e denominada localizada no Loteamento Residencial São Lucas, Rua Oito nº. 513, Centro da Cidade de Ibiúna, homenageia a Sra. Dulce de Góes Freitas, de família tradicional em nossa cidade, estimada e querida por todos que a conheceram, com uma história de vida admirada pela população Ibiunense;

Considerando que a Escola a ser criada, instalada e denominada localizada no Bairro Paiol Pequeno - Ibiúna, homenageia a Sra. Cátia Vieira Ribeiro Borba, de família tradicional, pessoa atuante na Comunidade Católica de São Dimas, por muitos anos dedicou-se ao ensino da catequese nesta Comunidade do Bairro do Paiol Pequeno, formou-se Ministra da

Eucaristia, exercendo seu ministério com muito amor e dedicação, estimada e querida por toda a população Ibiunense que a conheceu;

Considerando a necessária autorização legislativa para o município abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.350.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil reais) para dotação da Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil Pré-Escola e Ensino Fundamental – Construção e Reforma de Escolas, com a origem dos recursos proveniente de anulação parcial de dotações da Manutenção da Educação Infantil (Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil – Obrigações Patronais) e Manutenção do Ensino Fundamental (Transporte Escola Ensino Fundamental – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Considerando a necessária autorização legislativa para o município abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.100.000,00 (três milhões, e cem mil reais) para dotação da Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância em Saúde – Controle de Zoonoses e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Serviços Municipais – Manutenção do Serviços Administrativos, com a origem dos recursos proveniente de excesso de arrecadação – Transferências Correntes – Transferências da União – Cota Parte do Fundo Participação Municípios;

Considerando a necessária autorização legislativa para o município dar nova redação ao art. 17 da Lei Municipal nº. 2277/2020 (Lei das Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021) e art. 5º. da Lei Municipal nº. 2350/2020 (Orçamento de 2021) para os fins de agilizar a abertura de créditos para a realização de despesas da Saúde para o enfrentamento da pandemia do Covid;

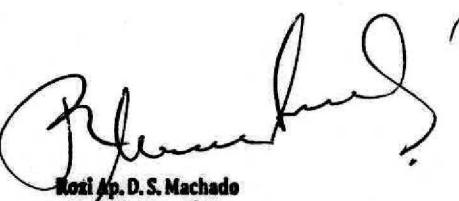
Considerando a necessária autorização legislativa para denominar travessa localizada no Bairro Campo Verde, com o nome do Sr. José Antonio Mariano, prestando com isso uma justa homenagem ao ilustre senhor, de família conhecida no bairro, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, correios e telefone;

Considerando que a alteração do artigo 2º. da Resolução nº. 24 de 29 de junho de 2011 da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna que dispõe sobre a concessão de licença aos servidores que contarem ao menos com três anos de efetivo exercício, para tratar de interesses particulares, sem vencimentos mediante prévia aprovação do Presidente da Câmara Municipal, passará o prazo máximo da licença de dois anos para dois anos e seis meses

Considerando a urgência na deliberação das proposições relacionadas acima;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 27, 28, 29, 32, 33, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 44 de 2021 e o Projeto de Resolução nº. 08/2021 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

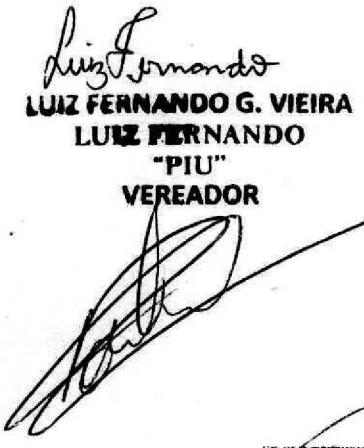
**SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 29 DE JUNHO DE 2021.**

  
Roseli Ap. D.S. Machado  
Roseli da Farmácia  
Vereadora PSL

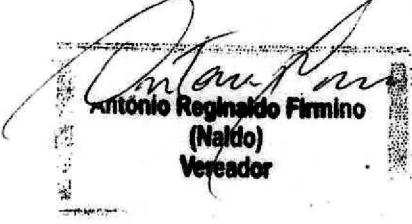
  
Fausto Dourado  
Vereador

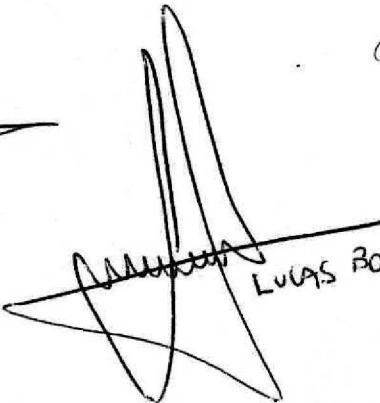
  
Ronie Von  
Vereador PP

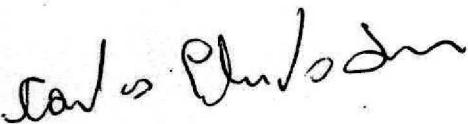
  
Aladin  
Vereador  
(15) 99797.9843

  
Luiz Fernando G. Vieira  
LUIZ FERNANDO  
"PIU"  
VEREADOR

  
Deonir Cláudio de Andrade  
VEREADOR

  
Antônio Reginaldo Firmino  
(Naldo)  
Vereador

  
Lucas BORBA

  
Carlos Pinto



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 40 de 2021**

**AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO**

**RELATOR:- VEREADOR DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE**

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO;  
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 21 de junho de 2021 o Projeto de Lei nº. 40 de 2021 que “Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2021 e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise ao projeto, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposta original, pois conforme disposto no artigo 1º. refere-se a autorização para alterar os anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios de 2018/2021, conforme Lei Municipal nº. 2.159/2017 de 17/10/2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, Lei Municipal nº. 2.277/2020 de 01/07/2020, os programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei. O artigo 2º. autoriza abrir no orçamento programa do exercício de 2021 Lei Municipal nº. 2350/2020, de 17/11/2020 crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.350.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil reais) para dotação da Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil Pré-Escola – Construção e Reforma de Escolas; Ensino Fundamental – Construção e Reforma de Escolas E.F. O artigo 3º. aponta a origem dos recursos para abertura do crédito adicional suplementar, ou seja anulação parcial das dotações da Secretaria Municipal de Educação; Educação Infantil – Creches; Manutenção da Educação Infantil; e, Manutenção do Ensino Fundamental, Transporte Escolar Ensino Fundamental conforme especifica o artigo 3º. do projeto de lei.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, pois conforme o disposto no artigo 2º. os recursos serão para a suplementação da ficha despesa 01, unidade orçamentária 02.09.01, funcional programática 12.365.1003.1.003, natureza de despesa 4.4.90.51, destinação recurso 1.003; e ficha despesa 01, unidade orçamentária 02.09.03, funcional programática 12.361.1027.1.027, natureza de despesa 4.4.90.51, destinação recurso 1.027; e, conforme disposto no artigo 3º. provenientes de



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

**Parecer ao Projeto de Lei nº 40 de 2021 – fls. 02**

anulação parcial das dotações das ficha 01, unidade orçamentária 02.09.02, funcional programática 12.365.2001.2033, natureza de despesa 3.3.90.11 e 3.3.90.13; e ficha 01, unidade orçamentária 02.09.03, funcional programática 12.361.2003.2030, natureza de despesa 3.3.90.39.

As Comissões de Educação, Cultura e Esporte e de Obras, Serviços Públicos, Segurança Pública e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação regimental projeto, pois a aprovação é necessária para que o município de Ibiúna promova melhorias nas unidades escolares municipais.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

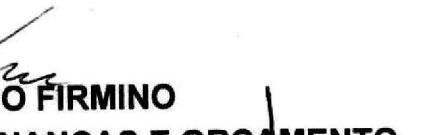
**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 25 DE JULHO DE 2021.**

~~WALMIR BORTOLOTTO JÚNIOR  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO~~

  
**CARLOS EDUARDO GOMES**  
VICE-PRESIDENTE

  
**DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE**  
RELATOR / MEMBRO

  
**ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA**   
VICE-PRESIDENTE **ARMELINO MOREIRA JÚNIOR**  
MEMBRO

  
**GERALDO FLÁVIO AMARO**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

**ARMELINO MOREIRA JÚNIOR**  
VICE-PRESIDENTE

  
**FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO**  
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

**Parecer ao Projeto de Lei nº 40 de 2021 – fls. 03**

**FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS**

**RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA**  
**VICE-PRESIDENTE**

**LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA**  
**MEMBRO**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 30/2021**

“Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021 e a abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento de 2021 e dá outras providências”

**PAULO KENJI SASAKI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º**- Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021, Lei Municipal nº 2.159/2017 de 17 de Outubro de 2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, Lei Municipal nº 2.277/2019 de 01 de Julho de 2020, os seguintes programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 2.350/20, de 17 de novembro de 2020 nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 4.350.000,00 (Quatro Milhões; Trezentos e Cinquenta Mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

(+)	SUPLEMENTAÇÕES	R\$ (Reais)
<b>02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.09</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>02.09.01</b>	<b>EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ ESCOLA</b>	
	<b>1003 CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE ESCOLAS</b>	
12.365.1003.1.003	Construção e Reforma de Escolas	
(148) 4.4.90.51.00	F:01 Obras e Instalações (Tesouro)	1.000.000,00



**CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

<b>02.09.03</b>	<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
1027	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS E.F	
<b>12.361.1027.1.027</b>	<b>Constr. E Ref. De Escolas Ensino Fundamental</b>	
(180) 4.4.90.51.00	F:01 Obras e Instalações (Tesouro)	3.350.000,00
<b>TOTAL DO CRÉDITO ABERTO</b>		<b>4.350.000,00</b>

**Art. 3º** - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 4.350.000,00 (Quatro Milhões, Trezentos e Cinquenta Mil Reais), das seguintes dotações orçamentárias:

<b>( - ) ANULAÇÕES</b>		<b>R\$ (Reais)</b>
<b>02 PODER EXECUTIVO</b>		
<b>02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>02.09.02 EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHES</b>		
<b>12.365.2001.2033 Manutenção da Educação Infantil</b>		
(161) 3.3.90.11.00	F:01 Vencos e Vantagens Fixas – P. Civil	500.000,00
(162) 3.3.90.13.00	F:01 Obrigações Patronais	850.000,00
<b>02.09.03 ENSINO FUNDAMENTAL</b>		
<b>2003 MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL</b>		
<b>12.361.2003.2.030 Transporte Escolar Ensino Fundamental</b>		
(200) 3.3.90.39.00	F:01 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	3.000.000,00
<b>TOTAL DO CRÉDITO ABERTO</b>		<b>4.350.000,00</b>

**Art. 4º**- Os créditos abertos por esta Lei não se encontram nas vedações do art. 8º da Lei Complementar n. 173/00 pois. não tem caráter continuado.

**Art. 5º**- O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 de Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal fica dispensado, tendo em vista não tratar de aumento de despesa de caráter continuado, apenas de transferência de dotações orçamentárias de elementos de despesa, na mesma Unidade Orçamentária.

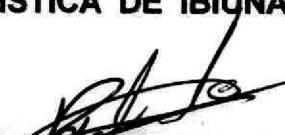


**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
Estado de São Paulo**

**Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 30 DE JUNHO DE  
2021.**

  
**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES  
PRESIDENTE**

  
**ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO  
1º. SECRETÁRIO**

  
**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO  
2º. SECRETÁRIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”  
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 223/2021

Ibiúna, 30 de junho de 2021.

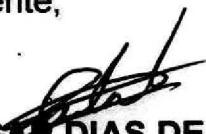
## CÓPIA

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 30/2021**, referente ao Projeto de Lei nº. 029/2021, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 40 de 2021 que “Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021 e abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2021 e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 29 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES**  
**PRESIDENTE**

**AO EXMO. SR.**  
**PAULO KENJI SASAKI**  
**DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.**  
**N E S T A.**

Recebido em 21/07/2021  
Alexandre



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE IBIÚNA**  
**Estado de São Paulo**

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

**CERTIDÃO:**

Certifico que o Projeto de Lei nº. 40 de 2021 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 29 de junho de 2021 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 29 de junho de 2021 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 40 de 2021 foi aprovado por treze votos favoráveis e duas ausências dos Vereadores Jair Marmelo Cardoso de Oliveira e Walmir Bortolotto Júnior; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Educação, Cultura e Esporte; e Obras, Serviços Públicos, Segurança Pública e Atividades Privadas.

Certifico ainda, que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 29 de junho de 2021 em discussão e votação nominal por meio do sistema eletrônico de votação o Projeto de Lei nº. 40 de 2021 sendo aprovado por treze votos favoráveis, um contrário da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado e uma ausência do Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 40 de 2021 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 30/2021, encaminhado através do Ofício GPC nº. 223/2021 de 30 de junho de 2021.

Ibiúna, 05 de julho de 2021.

**AMAURO GABRIEL VIEIRA  
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO**